

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se o §§ 2º e 3º do artigo 432-A da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 2º e 3º do art. 432-A da CLT, do art. 3º do substitutivo, que estabelecem licença remunerada (e não férias) aos aprendizes quando da concessão de férias coletivas aos demais empregados, nos casos que especifica, mostram-se inadequados ao imporem ônus desproporcional ao setor produtivo, que além de conceder licença, terá que conceder férias nos períodos que especifica.

Sala das Sessões, de de 2022.

Ubiratan **Sanderson**
Deputado Federal (PL/RS)

Apresentação: 28/11/2022 10:29:29.867 - PL6461/19
ESB 9/2022 PL6461/19 => PL 6461/2019

ESB n.9/2022

